

EDITAL N.º 58/2022

Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Leiria, ao abrigo do disposto no artigo 47.º conjugado com o artigo 159.º, ambos do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, torna público o seu **Despacho n.º 33/2022**, proferido em 30 de março de 2022, cujo teor abaixo se transcreve:

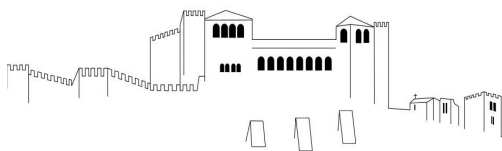
«DESPACHO N.º 33/2022

ASSUNTO: Subdelegação de competências nos dirigentes de direção intermédia de 2.º grau do Departamento Financeiro e Jurídico

1. Considerando que:

- a) A delegação e subdelegação de competências constituem instrumentos privilegiados de gestão, enquanto meios que propiciam a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere e desburocratizada;
- b) O artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, me confere a faculdade de poder delegar ou subdelegar no dirigente da unidade orgânica materialmente competente as competências nele previstas;
- c) Os artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, regulam o ato de delegação de poderes;
- d) O artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que procede à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, me confere a faculdade de poder delegar ou subdelegar nos titulares de cargos de direção de nível e grau inferior as competências que me tenham sido delegadas ou subdelegadas;
- e) Conforme o preceituado no n.º 3 do mesmo diploma legal, a delegação de assinatura da correspondência ou do expediente necessário à mera instrução dos processos é possível em qualquer trabalhador, devendo estes, em conformidade com o disposto no n.º 8 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua atual redação, promover o mecanismo da delegação e subdelegação de competências e de assinatura da correspondência ou de expediente necessária à mera instrução dos processos, em diferentes níveis de hierarquia, se possível, no próprio posto de execução, mencionando o nome, cargo do delegante ou subdelegante e a qualidade em que assina;
- f) Por despacho n.º 32/2022, de 30 de março de 2022, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, foram em mim delegadas competências, com a faculdade de subdelegação nos respetivos titulares dos cargos de direção intermédia de 2.º grau;
- g) A importância de garantir o cumprimento dos prazos adequados à eficaz prestação do serviço, tendo em conta a satisfação do interesse dos destinatários e de assegurar a qualidade técnica do trabalho produzido no Departamento Financeiro e Jurídico e, consequentemente, na Divisão Financeira e na Divisão de Contencioso e Apoio Jurídico.

2. Deste modo, sem prejuízo das competências próprias dos dirigentes previstas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, no uso da faculdade de subdelegação de competências que me foi conferida pelo despacho n.º 32/2022, de 30 de março de 2022, e com fundamento no regime vertido nos artigos 44.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, **subdelego** nos dirigentes com cargo de direção intermédia de 2.º grau abaixo identificados, com o objetivo de poderem gerir e orientar os assuntos incluídos nas Unidades orgânicas que dirigem, as competências que se seguem:



2.1 Maria Leonor Silva Correia Lourenço, Chefe da Divisão de Contencioso e Apoio Jurídico (DICAJ)

2.1.1 Em matéria de competências materiais e de funcionamento, as competências previstas no n.º 3 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual:

- a) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
- b) Determinar a instrução de processos de contraordenação e designar o respetivo instrutor;
- c) Praticar atos e formalidades de carácter instrumental necessários à organização e instrução dos processos que decorram pela Divisão de Contencioso e Apoio Jurídico.

2.1.2 Em matéria processual, as competências previstas no n.º 8 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, alterado, em articulação com os n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada, e com o artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, que a seguir se enumeram:

- a) Assinar a correspondência ou o expediente necessário à mera instrução dos processos;
- b) Proceder à comunicação/notificação de decisões previamente tomadas pela Câmara Municipal, Presidente da Câmara Municipal ou Vereadores com competências delegadas ou subdelegadas;
- c) Dirigir todos os procedimentos administrativos que corram pela Divisão de Contencioso e Apoio Jurídico.

2.2 Nélia Sofia Marques Pascoal, Chefe da Divisão Financeira (DIF)

2.2.1 Em matéria de competências materiais e de funcionamento, as competências previstas nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual:

- a) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
- b) Praticar atos e formalidades de carácter instrumental necessários à organização e instrução dos processos que decorram pela Divisão Financeira.

2.2.2 Em matéria processual, as competências previstas no n.º 8 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, alterado, em articulação com os n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada, e com o artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, que a seguir se enumeram:

- a) Assinar a correspondência ou o expediente necessário à mera instrução dos processos;
- b) Proceder à comunicação/notificação de decisões previamente tomadas pela Câmara Municipal, Presidente da Câmara Municipal ou Vereadores com competências delegadas ou subdelegadas;
- c) Dirigir todos os procedimentos administrativos que corram pela Divisão Financeira.

3. Nos termos do artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegado ou subdelegado deve mencionar essa qualidade no uso da delegação ou subdelegação.

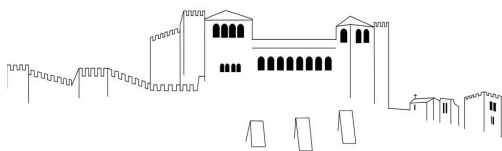
4. O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

5. Cumpra-se o disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e no n.º 2 do artigo 47.º, artigo 158.º e artigo 159.º, todos do Código do Procedimento Administrativo, dando ao presente despacho a devida publicidade.

Leiria, 30 de março de 2022

A Diretora do Departamento Financeiro e Jurídico

(Por Subdelegação – Despacho n.º 32/2022, de 30 de março de 2022)»



Município de Leiria Câmara Municipal

Gabinete de Apoio à Presidência

Para constar se lavrou o presente edital que vai ser afixado no Edifício dos Paços do Concelho e inserido na Internet, no sítio institucional do Município de Leiria.

O Presidente da Câmara Municipal